

1891

012V25

37

Cidade de São José de Nipibú

Cr. 13

Fundo

Tribunal do Juy

Vol. 24

Antero a Justica
P.º Joaquim Geminiano

L.
R.

Escrivão
C.º M.º

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil
vinte e cinco e cento e um, aos nove de
as do mez de Outubro do dito anno nesta
Cidade de São José de Nipibú, em meu
Cartorio assisti o processo que ao dian-
ta se vê. De que para constar faço este
autoamento. Ou Luis de Franca C.º
M.º Escrivão do Juy e serv.

C12V25

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

1891

C12V25

F1

Juro Municipal
do Termo de São José de Myribeú

Sumario Crime

Autora a Justica
Reo Joaquin Guimaraes

A.
R.

Oscurio
Coelho

Anno do Nascimento
de N. S. J. S. Jesus Christo de
no octo Cesto Invenuto em aos
vinte e duas do mes de Abril do dito
anno neste Cidade de São José de
Myribeú de meo Cateoia, por parte
do Promotor Publico Doutor Titulo
eus de Costa Pinheiro Filho me foi
entregue uma peticao de denuncia
contra Joaquin Guimaraes, a qual
por a vni despacho e a men de
atribuido a tenen auto e pyran
como teo no dia de se vi. Do que
poder Orestor fez este auto de meo
Eu Luis de Franca Coelho Escriv
vão e servi

0/2V/25

1211

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]



A. Coêlho em 21 de Abril de 1891

O Distribuidor
Mangalissa

012v25

Cidadão Dr. Juiz Municipal

D. A. como requer; marco dia 22 do corrente
Emenda. p.^a a inquirição das test.^{es}, qui ^{devem} ser citados, e fim
Dantas como também as partes para comparecerem na
sala das Audiencias as dez horas d'amanhã no
próximo dia Sifosi 15 de Abril de 1891

Dantas

O Promotor Publico do Comarca, unido das
atribuições q' lhe compete a lei, vem dar conta de
denúncia contra Joaquim Guimarães, pelo facto de
vicioso que para a rep.^a No dia 24 do mez poi-
sado, a Tarde, indo Joaquim Flavio d'Almeida
por um sereno q' tem em as terras do Engenho - Boa
Vista, la separava Joaquim Guimarães, e tran-
cassamente deu-lhe uma grande esportada na
cabeça e fez mais alguns pimentos como se ve de
auto de corpo de delicto ^{surto}.

Porém Joaquim Guimarães, ~~foi~~ tal procedimen-
to merecido nas penas do art.^o 303 do Código Pe-
nal, o mesmo Promotor da a presente denuncia
a fim de puzada provada ser o denunciado puni-
do com as penas do art.^o acima citado, e offer-
ces para testemunhas os cidadãos p.^{es} denuncia-
dos.

Assim

Pede que D. U. se proceda
os mais breves para a for-
mação da culpa.

Testemunhas;

(ps)

1225

Antonio Joaquim de Carvalho

Gregorio Pacheco da Silva

João Carlos

José Loures

Luiz Bentes

S. José de Mipulim 30 de Março de

1891

Recibida hoje

15 de Abril

de 1891

Dantes

O Promotor Público

Procurador da Justiça Criminal

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

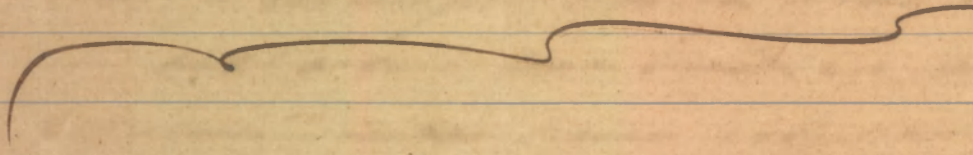
[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Certifico que de orden verbal
 de D. Felipe de Polanco, Ciudadano Pi-
 bustro de Buenos Aires, he mandado
 notificar a los señores Capitanes
 Manuel Torres, Ciudadano Germano
 Clemente Cerro de Alburquerque
 para que procedan a examinar
 y poner a disposicion de D. Felipe de Pol-
 anco, a fin de que pueda ser
 que los señores Germano y
 Manuel Torres, o los que por
 ellos se presenten, comparezcan
 a referir a mi, lo que fuere
 de su competencia. Dado en Bu-
 nos Aires a 26 de Febrero de 1891.

A. Escobar

Manuel Antonio Lavandero



C12V25

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

05v

scripto em he cod pelo Delgado, e
 assignado por mim, pui ter e lido,
 Murches assigno deos cod Manuel
 Antonio de la Cruz de la Cruz, em a
 fei q se assina: do que tudo sou fei.
 Tiburtino de la Cruz Mangabaria

Manuel de la Cruz

Manuel de la Cruz Mangabaria
 Episcopo Sereniano Dantas
 Manuel Rodriguez de la Cruz
 Manuel Antonio de la Cruz

Claro

No sumario da, e em a mesma retro
 polorado foy uter qm em a
 tos em Delgado de la Cruz Ciudad de
 Tiburtino de la Cruz Mangabaria.
 De que foy uter huer. em a
 el Antonio de la Cruz de la Cruz,
 de la Cruz de la Cruz

Claro

Juzgo procedente ao auto de corpo
 de delicto retro para que produ
 sa todos os seus effectos juridicos.
 ver a lida de la Cruz Mangabaria de
 blicos de la Cruz Mangabaria por em a
 do do J. J. J. J. Municipal.
 Offerido para Testimunas

Antônio Joaquim de Carvalho,
 Gregório Simões de Sá, José
 Carlos, José Loures, Luís Paulo,
 São José de Mipilú 14 de
 Março de 1891.
 Tiburcio de Assis e Margarida

Dito

Apresento aqui, nos termos
 estabelecidos em favor de
 autor pelo Alvará de Polício e
 Tribunal de Alvará de Polício de
 São Paulo, em favor de
 São José de Mipilú, em favor de
 Tiburcio de Assis e Margarida.

Dito

Apresento aqui, nos termos
 estabelecidos em favor de
 autor pelo Alvará de Polício e
 Tribunal de Alvará de Polício de
 São Paulo, em favor de
 Tiburcio de Assis e Margarida.

Dito

Remetta-se ao D. Promotor.
 São José de Mipilú 14 de Março de 1891

Dantas

Dato

Namque meo die, meo sacro inter
seclorum meo foris integro es-
tu auctor puto pui ab omni cepit
Ductor Francisco de Souza ~~Peterson~~
Paulus. Deque faco uti tenent.
Et ab omni et uti meo hanc de
Alam, de quo rodo unice.

Respondeo

Assumens sis de me de alio
as de amens uti oculo meo, faco
numm auctor auctor or Ductor Pe-
notu Publici de loco or Publici
Sicis et loco Sui hanc Petri. De
que faco, uti tenent. Et elleno
et Antoni Socris a elleno, Et
seris de unice.

Respondeo

~~Publici~~ ~~Publici~~ ~~Publici~~ ~~Publici~~ ~~Publici~~
~~Publici~~ ~~Publici~~ ~~Publici~~ ~~Publici~~ ~~Publici~~
Publici de Mijaribus 16 de Mares de
1897
Publici Publici
Publici de Mijaribus 16 de Mares de

Pisquie
J. Vankum Jr

Pisquie
Alim

É necessário que se abra um corpo, digo
delegacia policial, para saber-se o crime
do offensor q' nos contra estes autos, e assim
para fundamentar a ~~denuncia~~ ~~denuncia~~.

É o q' se pede e se pede em attenção

J. José de Oliveira 16 de Março de 1891

Q' Promotor Publico

Testemunhas de Costa Emburgo Filho

1.º

Ellyson José Cortez, filho de
pe. Doutor Promotor Publico e bom
de Portugal e Maria Pereira Filho de seu
pai e mãe. Em Mossoró e outros locais
na cidade de Mossoró, e em Mossoró

2.º

Ellyson José Cortez, filho de
pe. de Portugal, e Maria Pereira Filho de seu
pai e mãe. Em Mossoró e outros locais
na cidade de Mossoró, e em Mossoró

3.º

S. M. para ser notificadas as
testemunhas Antonio Joaquim
de Carvalho, Gregorio Richeira da
Silva, e João Carlos, para vir de-
por requerito policial que
vai proceder esta Delegacia
no dia 18 do corr.º por primeira

de firmamento feitor na possessão
de Fernando Joaquim Xavier de
Araujo; e José de 19 de Mar-
ço de 1891
Tiburtino de Sousa de Mangabé

Dpto

Attestamos ser meus e meus m-
prios selados, no fôrdo ante-
quo estes autos pelo del. João
de Poliana Vidua e Tiburtino de
Araujo de Araujo em seu m-
prios. De que fiante bem.
Eu Manuel Antonio Lourenço
Alves, Escrivo da Câmara.

C12V25

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Altidadao Tibuchris a Ave-
na Margabeira. Delgado de Pa-
cis os Ramos de São João de Alpi-
bei. 10.

Mando a qual quem officio de
Justiça, que se en presentate
Delgado, o quem este mandado
for oppellido, eido por quem se
regras, que neste Cidade notifi-
que a todos os que se en
Juzado, e Tribunal de São João
de los para virem de por como
futuramente no seguinte Po-
licia, que se en este Delgado
obedi no dia 18 de Novembro de
1881. e de manha por crime
e furtamento feitos no povo-
e offenda Jozequin de São João
de São João, e de obedi-
cia. Compro. Cidada de São Jo-
de Alpi bei 14 de Novembro de
1881. Eu Manoel Antonio de
Sousa e Mello Manoel de
Cruz.

Margabeira

Certifico que nesta Cid. notifiquei
a test. Constantes no Mandado de
prisão, que ficaria bem scientes do
conteúdo do mesmo Mandado. Orefirido
é Verd. = donfi. J. de Alcaide de São
1881.

Off. de Justiça
João Augusto de Azevedo

012V25

Aos deus e deus de meu de Abaixo
 semil oitenta e sete de novembro de 1925
 da Cidade de São Paulo de cuja cidade em
 a Silva em adunamos, e de vossa
 vos Delyora e Pelázi Cidados de São
 Cuido de meus Mayobres, e em
 g. as suas obreio domado, e tendo
 ohi e em ponendo os testimen
 os hos e hois de Jorge em de Cou
 rto, Jorgem de Almeida de Silva e
 José Carlos de Silva, de quem o
 Delyora se fizeu aho, e p. a sua
 l. os deus e hois de quem se p. a sua
 e o q. a sua e o q. a sua e o q. a sua
 te. Primeira testemunha de quem
 ni Jorgem de Cou rto de idade
 q. a sua e os deus, e os deus, e o q. a sua
 to, natural de São Paulo e de quem se
 morador em São Paulo. Dize
 que se sabe por quem dize que
 Jorgem Juviana de quem se fizeu
 p. a sua e o q. a sua e o q. a sua
 tes de Coupo de Almeida, no effun
 deo Jorgem de Almeida de quem se
 p. a sua e o q. a sua e o q. a sua
 Dize que os deus e os deus e os deus
 Responde que se sabe. De
 q. a sua e os deus de quem se fizeu
 de quem se fizeu de quem se fizeu
 idade q. a sua e os deus, e os deus,
 e os deus, e os deus, e os deus e os deus
 e os deus e os deus e os deus e os deus
 tobe por quem se fizeu, e os deus

Lot. 1^o

Nomunno dei, nos e seus vto
declarado por vto autor concorre
toro do Delgado de Policia e Cidadão
Tiberstino de Almeida Albuquerque.
do que se faz vto termo. Lu. Moraes
e Tiberstino Soares de Moraes, etc.
vto e seu vto.

Lot. 2^o

Selo auto de corpo de delito de
f. e depuramentos de test. esta
averiguado que Joaquin Gemini-
ano foi quem fizesse as ferum.
em Joaquin Flavio de Souza.
pobramento de vto de cultura
quinta do Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
da Camara por intermedio do
Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
como test. as do presente im-
presente querite imais Josi Pasquini
Soares e Luis Paulo, moradores Mangt.
emboa vista Cidade de S. Jose de
Mipibia 18 de Marco de 1891.
Tiberstino de Almeida Mangabeira

Selo

Nomunno dei, nos e seus vto
elocade m. f. vto vto vto vto vto
pelo Delgado de Policia Cidadão Tiberstino
de Almeida Albuquerque. do que se faz

fructu tenus. Eu Manuel de
Antonio Soares de Azevedo, vacante de
curia.

Bl.

Nomeado em nome de
delegado, para este cargo
nos termos do Municipal Doutor Fran-
cisco de Jesus Ribeiro Doutor. De
que fructu tenus. Eu Manuel
Antonio Soares de Azevedo, vacante de
curia.

Bl.^o

Remittar-se ao Doutor Promotor
S. Jose 18 de Marco de 1891.
(Dantas)

Nota

Nomeado em nome de
delegado, para este cargo
nos termos do Municipal Doutor
Francisco de Jesus Ribeiro Doutor. De
que fructu tenus. Eu Manuel de
Antonio Soares de Azevedo, vacante de
curia.

Promotor

Assistido de...

Ab eis de anno isto melioribus, p[er]
 et remanentibus autem in d[omi]no p[ro]
 m[un]do publico de Camera, Tuteli-
 am de Costa Pinheiro T[er]ra. De qua
 p[ro]p[ri]etate t[er]ra. In d[omi]no et d[omi]no
 in locum in d[omi]no, variis
 p[ro]p[ri]etate.

J. Quatteron

Appar de C[on]quisito policial ~~1891~~ P[ro]p[ri]etate
P[ro]p[ri]etate
P[ro]p[ri]etate
 argumentur, ~~et~~ alior[um] q[ui] p[ro]p[ri]etate, p[ro]p[ri]etate
 e[st] non de off[ic]io, n[on] p[ro]p[ri]etate de d[omi]no in
 que p[ro]p[ri]etate p[ro]p[ri]etate et p[ro]p[ri]etate, et h[ab]it[us] da
 irregularis: q[ui] n[on] illi t[er]ra, n[on] a d[omi]no
 una p[ro]p[ri]etate q[ui] p[ro]p[ri]etate p[ro]p[ri]etate p[ro]p[ri]etate, P[ro]p[ri]etate
~~alior[um] q[ui] p[ro]p[ri]etate~~ p[ro]p[ri]etate p[ro]p[ri]etate
 sabido. et. J[ur]is de illi p[ro]p[ri]etate 18
 de d[omi]no de 1891

J. Promotor Publico
 Tutelianus de Castalantibus

C12V25

[Faint, illegible handwriting]

O Doutor Fran^{co} de Sousa Pe
lles Dantas que M^o de Jesus
de S. Jose de Myrtilis &

Mando a qual quer Offal de
questão desta quez, a quem este for
sapiencia de seu por seu apog
nao que deuz no ao Engenho
Bor desta, e de natureza de pagar
Geminiano, para Comrao em nome
que se der 22 de Comrao do
Theres de manho, a seu de aposto
a unguencia de testas, de se pro
cipar por crime de perem esta
e offensas physicas de que e accu
sado, e de aposto notefugem as testas
Antônio Joaquin de Carralho Ju
goso Pedro de Silva, João Carlos
Jose Soares e Luis Paulo meo
seu neto Toms para Comrao em
no do de, e de se designados,
de de accusado de violar as testas
de desobediencia. Cumprir. Dize
de Myrtilis 24 de Abril de 1894.
Eu Luis de Franca Coitho Cien
rao e escrevi

Dantas

Certifico que em virtude do Man
dado supra notefugem as testas
Antônio Joaquin de Carralho, Jregoso
Pinto da Silva e Jose Soares, que
ficarão deente de todos Contidos de

de mesma mandado; q' dizeu de na
trifunçao de m. test. p' p' aco arto
encontrado e seu d'no. O m.
fundo e herd. do f' P. J. de
Albuquerque e de m. de R. H.

O Off. al. de Justicia
João Pereira de Sacramento
João P. de S. ...

[Faint, illegible handwritten text covering the middle section of the page]

[Faint handwritten signature or stamp]

Expositado

Los señores de la Abadia de San Pedro
 de esta Ciudad de
 San Jose de Miraflores en la Casa de
 Ayuntamiento Municipal con los
 señores de la Municipalidad de los
 señores de San Pedro de
 las Comunas Escrivano abaxo se suscriben
 el presente Promotor Publico Don
 Toriberto de Costa Percheiro
 Fatha a virtud de sus peticiones
 por las que se le ha de dar testimonio
 de las ditas transacciones como con
 decencia de su oficio que se le ha de dar
 en la Casa de la Municipalidad de
 San Pedro de las Comunas Escrivano

Primer Testamento

Juan Percheiro de San Pedro de edad
 de quarenta y dos años, Casado segun
 el rito natural e morador desta Cida
 de los Costumbres de San Pedro. Testamento
 hecho y firmado en San Pedro Evangelhos
 en un libro de las que por sus manos di
 recta e prometido decir a verdad de que
 son verdad e sin faltar a la verdad. Como
 se ve en el libro de las Comunas Escrivano
 de San Pedro de las Comunas de San Pedro.
 De saber sobre el hecho Constante de de
 nunciacion. Dado a pedimento de Promotor
 Publico para que se le de testimonio de
 lo que se ha de dar por el de lo que se ha de

nao tenho a quem. Como nado
meu dese nao the foi pruzento
de deo a por frido o de poen e do
depois de the deo lido e o achos em
forno apy non Como yus e Permo
tor do qm the doo fi Ou Lira de Fran
co Caetho Escuas e seer

Dantat
Gregorio Pirahua de S. J. de
Tutianova e estat n. k. m. S. M.

Certifico que entendo a testi. supro
pao que eay tenho de mudar de
de seu actual residencia de vacante
e praz de un anno a lo ritar
de the dato Com mune qm outo
fuz de que se com deente em
pe S. J. de M. y. p. de 22 de
Abul de 1891

R. Escuas
Lira de Franca Caetho

Seguinte Testamento

Antes yoagen de Cavatho de
vade de quarenta annos Casado,
marchante natural de Papaya
morado e nisto Ciudad de Costuma
depo nado Testamento jurado en
S. J. de M. y. p. de un libro de
les en que por seu maõ de nro espa
metto de qm a vidade de que soubo

Soubese ahu fosse perquirado. Com
do requerer sobre os factos Constant
ter de denunciar de factos que ahe
for lido e declarado depois. Que se
be por ouvir dizer e da publico que
e offendido Joaquin Carrer de Fran
zo e offender umas pameadas dadas
pelo offensor Joaquin Geminiano.
Perquirado se sabe o dia my e anno
que ter lugar este acontecimento.
Responde que o puma sabe que
foi em deas deste anno. Perquirado
do mais se sabe qual o motivo que se
no lugar e este. Responde
que pelo mesmo razao sabe que foi por
Causa de um Casamento. Perquirado
se teria mais algum Causa e de
clarar ou revelar. Responde que
nada mais teria a dizer. Ou
do o palacoma do Promotor para
requerer o que fosse a ben de justi
ca por elle for dito que nada teria
a requerer. Como nada mais de
semen ahe foi perquirado de se
por feito o depoimento depois de
the se lido e actuar Conforme o que
non Com o que se quer tudo de
se. Que Luis de Franca CoELHO
Carrer e o requerido

Dantas
Antonio Joaquin de Carvalho
Testuhamo da corte eunker. Situa
Custipico

Certifico que entendi o Testamento
 que o Sr. Luiz de Souza e Silva fez
 de sua actual residencia durante
 o prazo de um anno a contar
 desta data Com seu escripto e selo
 de seu Sr. Juiz de Fora de 22 de Setembro
 de 1894

J. C. Escobar
 Luiz de Souza e Silva

Processo Testamento

João Soares de Lima deidade de quatro
 annos casado, activo natural de
 Guarabira e morador no Bar de
 São Carlos. Costume de se casar. Testem
 uho jurado aos Santos Evangelhos
 e em seu nome delem em que diz que não
 sabe e promete dizer a verdade
 de que souber e não possa perguntar
 do Escriba requerido sobre os factos
 constantes de descrever que lhe foi
 lido e declarado de se. Que sabe per
 vira de si que havia um fagun Ge
 simonias e fagun. Há de ser
 umo entrego por Caeser de um prazo de
 Cam. São Carlos que este havia dito que
 ir o Bar de São Carlos e quem aqui he
 vio de si de aquelle no vicario de alter
 cues que havia. De se mais que for
 que há de ser de São Carlos e do Bar
 de São Carlos e de São Carlos e de São Carlos

actualidade, lo' foyem Jurmeados o
 epancaõ, não sabendo se houve em
 dulto or puto a parte. Onde o pro
 lano do Promotor Publico por
 um foy deo que se avo tinto a regue
 ra. O Coruo nudo mais de se seen
 Me foy purqueitudo deo de por feudo
 o depreuendo de pous or Me de lido
 co acha Confomido do que tudo deo
 Confomido de pous or deo rogo João
 Gregorio do Nascimento Como
 foy o Promotor, do que tudo deo
 Foy deo or Franca Castro Escrivão
 o seruo

(Dantas)

João Gregorio do Nascimento,
 Metellano da Casa Financas

Custeio que entendo o test.
 super paco que Cayo tinto de
 mudo or de seu actual residu
 eu durante o prazo de um anno
 e Contas de do duto Com seu
 regue a isto foy deo que deo
 foy deo deo deo deo deo 22
 or deo or 1894

O Escrivão
 Luis de Franca Coitão

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.]

El

Aos trinta dias do mez de Junho do
anno de mil o. C. e noventa
e um nesta Cidade de Sao Jose
de Wychei no mes de Junho faço
estes autos Conclusos ao Juiz Mu-
nicipal Doutor Francisco de
Souza Ribeiro Dantas. Do que
foi este termo em Livro de Fran-
co Coelho Escrivão e seu

El

Vista ao D. Promotor. Apos 30
de Junho de 1891

Dantas

Dato

No mesmo dia me e anno segun-
do declarado no auto por
parte do Juiz Municipal Doutor
Francisco de Souza Ribeiro
Dantas seu poro inty em
autos com os supraditos segun-
do que foi este termo em Livro
de Franco Coelho Escrivão e es-
criva

Termo de Vista

Aos dois dias do mez de Junho
do anno de mil o. C. e noventa
e um nesta Cidade de Sao

São José de Nijibibi em meu Ca-
 rto fues este auto Corer visto
 no Promotor Publico Doutor
 Thomaz Landim. Do que fiz
 este termo. Em São de Franca
 Coetho Escuro e seu

1.º no Promotor Po

A bem da justiça, para prompto andamento da presente
~~formação~~ de culpa, e melhor esclarecimento da verdade, em
 obediencia ao disposto no Art. 18 da Lei de 3 de Decem-
 bre de 1848, e novas leis em vigor, requereu que seja repedi-
 do a dita municipalidade para a qualificação das testemunhas João Ban-
 ta da Silva, moradores n'esta Cidade, e São Paulo, me-
 cadora em ~~Probita~~ para serem depoi sobre o crime de
 que trata a denuncia do fl. 1.º no dia e lugar, que for de-
 signado pelo D.º Juiz formador da culpa, sob pena de
 desobediencia, intimado e denunciado, caso seja encontrado,
 para sustin a dita inquirição, sob pena de multa, com sciencia
 da dita municipalidade.

São José de Nijibibi 3 de Julho de 1879.

Promotor publico

Thomaz Landim

Dato

No mesmo dia me e anno supra
 declarados em meu Cartorio por par-
 te do Promotor Publico Doutor Tho-
 maz Landim, que fozão interquere
 este auto com os seguintes nomes
 supra. Do que fues este termo
 Em São de Franca Coetho Escuro

Escuvas o uenno,

6/3

Los quatro dias de mes de fin
 No es como el mil octo Cientos
 noventa y un desta Ciudad de
 San Jose de Meymbu en mis
 Cientos para esta Junta Com
 Alcaide de San Municipal
 por D. Pedro Francisco de
 Sousa Ribeiro Dantas. Do que
 fue este termino En Lira de
 Francisco Coelho Escuvas o uenno

6/3

Citem - se as testemunhas offenci
 das pelo Dr. Promotor. A Jose 5 de julho
 de 1891

Dantas

Dato

No mesmo dia mes e anno supra
 declarados em mis Cartas por
 parte do Juiz Municipal Doutor
 Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
 me foram entregues estes autos
 com seu despacho supra do que
 fue este termino En Lira de Francisco
 Coelho Escuvas o uenno

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint handwriting, possibly a date or reference number]
 1891

[Faint handwriting, possibly a name or signature]

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

O Doutor Francisco de Sousa Pinheiro
 Dantas Juiz Municipal do
 Termo de São João de Meritiba &

Mando a qualquer official de justiça
 desta freguesia, a quem estiver apresentado
 tal individuo, por motivo de ser nado que
 estiver a fugir. Para que me
 vado no Bm. Vista para Correio
 vier a N. de. em todo tempo no
 dia 23 de Corr. as 10 horas de seu
 mto. e se for de seguinte
 e testes e va se prender por Cri-
 me e furtos e offensas phy-
 cas e que e necessario e bem apen
 noteprem. Tambem os testes Joao
 Carlos de Silva e Luis Paulo remu-
 dos no mesmo lugar Bm. Vista
 para Correio e em no dia e hora
 e como designados, de se prender os
 accusados e veridicos testes de de-
 ledacion. C. de. Meritiba
 o de Junho de 1891 Eu Luis de
 Sousa Pinheiro Juiz Municipal
 Dantas

Certifico que fui desta Cidade
 do lugar Boa Vista deste termo e
 ahi notifiquei as Testes Constantes
 no Mandado supra de q. ficadas de-
 intes de seu Contuido; q. de seu de inti-
 ma ao Rio p. nao o encontrou; q. inti-
 ma ao Doutor Promotor P. O. Offi-
 cido e Verd. de. S. J. de Junho de

de Junho de 1891.

Off. de Justiça
João Gregório de Vasconcelos

[Faint, illegible handwritten text covering the majority of the page]

Apertado

Los Votos tus de Justos de mil años con
 los inocentes que nesta Ciudad de
 San José de Mexique, en Casas de
 residencia de Jues Minueyide Doctor
 Francisco de San Pedro Dautor en
 de se actran o deo Jues Conigo Escudo
 de los Cargo abispo nombrado e scudo
 abispado y Promotor Publico Doctor
 Thomas Lardin, p. unido de los Jues
 que se poro unguenda de los testimonios
 que se deante de seguir. Lo que se
 en el termino. En Llam de Francisco Carlos
 Escudo e veran

Quinto Testimonio

Juan Carlos de Solor de edad de treinta
 y cinco años, soltero, agudo, eton natural
 de Curacuman, emigrador en Borvesta
 de este Reino, nos Costamos de su madre
 testimonio que se da de los Santos Evan-
 gelios en un libro de ella en que por sus
 mas de diez e prosuetos de su a deidad
 de que subiese e de fuisse preguntado.
 Escudo unguenda sobre los hechos constan-
 tes de deumen que de se por leer e de la
 vida de su. Qui sabe por su de su
 de sus personas sus de un dia
 de Domingo de su de marzo que fue
 que se unian. Todo de un de la
 en de de un de esta Ciudad Conigo

Com Joaquin Rami de Araya, e por
 causa de um filho de um filho de Rami,
 havendo entre elles amizade, depois de se
 separados por intermédio de Antonez Pin
 peir e Jeyrois Puker de Silo que mi
 staram os seus conflitos e fomentos não
 occorria de aquitacao para o primeiro
 meoito. Sabendo Joaquin Gernemian
 de Augier para Casa de Jose Soares no
 Rio Niteroi, onde se foi para casa Joaquin
 Rami de Araya, que amado de uma
 filha e com o meoito de Antonez Jo
 seph de Caminho. He depois que tinha
 aquelas amas para Joaquin Gernemian
 no meoito de Joaquin Rami e Jo
 aquin Gernemian vier a casa de Jose Soares
 a Casa de Jose Soares, este deu a ordem
 de não se estada fazendo os outros
 fomentos. Depois mais que sabe que
 a causa se moveu de tudo isto foi um
 tumulto havido aqui no mercado entre
 Joaquin Gernemian e Joaquin Rami
 e por um filho de Rami. Tudo isto
 que depois deste tumulto veio a Casa de
 Jose Soares Joaquin Rami, em outro
 tempo Joaquin Gernemian e tudo con
 siderado a um meoito. Com quem estava
 para Casa para se fazer de Papay
 de Niteroi de um Copo de vinho, Joaquin
 Gernemian fez um pouco de compi
 ado e retirando a terra não pagou
 a casa de polvaras, mas elle testeeu
 a respeito para si que isto não deu

não deu motivo para o debate. Disse
 ainda que Joaquin Geminiano é homem
 pucato laborioso e honesto, e que Joa-
 quim Ravier de Araújo Veloz Capella
 é volúto e laborioso, mas em pouco in-
 tensidade e foi quem provocou
 a quem Geminiano se riu e que faz
 louros que outros não bebem, e que o des-
 apio para o pucato e humilde e havi-
 do aqui no mercado por as suas horas
 da manhã e a tarde e a cidade de
 de um Joaquin Ravier Veloz Capella,
 no lugar no mesmo dia as suas
 horas de tarde. Depois finalmente que
 Joaquin Geminiano, Joaquin Ravier
 Veloz Capella não até a data de sua
 presença no mercado muito amigos,
 que são ambos quase de mesma in-
 de e robustez, e que tem para o que
 Joaquin Geminiano se batia de sua
 fio que lhe fez Joaquin Ravier
 Veloz Capella e os dois foram que
 dele se puzeram no mercado desta
 de de um e a tarde para a lue-
 tr, mas que a puzeram se de puzeram de
 agressão de Joaquin Ravier Veloz
 Capella um caso de lucto de a
 cur cor de puzeram se de puzeram
 que puzeram. Outra e puzeram no
 mentos por ele se de que não se
 uba a puzeram. Como não mais
 depois não se se puzeram, des-
 se por puzeram e de puzeram depois de

Provo-
cação

vidas

depois de lhe se ler e a actua Confirma
meo e a p. n. e a deo rogo José Estre
Doutor em Leis e Juris Praximtoe
bleto de que lido em si. Cu Lido a
Francisco Coelho Escrivão e seu

Quinto Teste
José Estre Doutar.

Thomas Jardim.

Outros q. n. e a deo rogo e a actua
confirmação de lido e a deo rogo e a actua
resolução de lido e a deo rogo e a actua
Confirmação de lido e a deo rogo e a actua
resolução de lido e a deo rogo e a actua
1891

J. A. Escrivão
Luiz Francisco Coelho

Quinto Teste

Luiz Paulo de idade de dezoito annos
solteiro agricultor natural do Brago
Bella e morador no Brago de lido
Terra dos Castanhes de lido. Testi-
ficação feita aos Santos Evangelhos
em um livro de lido em que se lido
de lido e a deo rogo e a actua
que lido e a deo rogo e a actua
de lido e a deo rogo e a actua
de lido e a deo rogo e a actua
de lido e a deo rogo e a actua

esta Cidade busca no puzo de Camé do
 Capitão Ignacio Henrique de quem
 Joazeu Fernandes e engajado, o tacho
 do Joazeu Raimundo de Joazeu Ca
 piteo que ha de Camé e mais puzo
 do que elle quer e recuando de Joazeu
 Fernandes Joazeu Raimundo tem um
 livro com elle de seus thesaurus de
 puzo e temerando com os seguintes
 termos: "deus estar que em thesouro de
 sobre este Camé e:" Na parte de
 mesmo de Joazeu Fernandes ache
 no de Camé de thesaurus quando
 de appareo Joazeu Raimundo
 Capiteo amado de facer e Caete
 e de Joazeu Fernandes não que
 estra a puzo de Caete que elle te
 tem em thesouro e de Joazeu Fer
 nandes isto a um Cucumbi de puzo
 precede De Deo de ager a um
 animal Cucumbi próximo de Camé
 de thesaurus, sabe de Joazeu
 Raimundo de thesouro e de Joazeu
 Raimundo de thesouro com um puzo de Jo
 zeu Fernandes com um Caete de
 puzo de thesouro de Caete de Camé
 isto puzo de Camé de thesaurus
 não tem Caete de thesaurus
 no mais de Joazeu Raimundo em
 thesouro de Joazeu Raimundo que elle thes
 ourado não sabe de Joazeu Raimundo
 thesaurus de thesaurus puzo de thes
 ourado de thesaurus, mas mais de Joazeu

{
 Gira

entusiasmado e maliciado respondão ao
 profeta que fogem. Rómulo e Numa que
 também hebe em vultu de aquardente
 as visões e suas paradas, que ambos não
 muito amigos antes de se dar o crime
 de que se fallou, que ambos são rapãos
 nação despostos seus que fogem Ro-
 ma e suas grezes e Caprolento de que
 fogem Genucius. Dado o palam
 do Procurtor, por elle se dá que não
 tinha a rigueur. O crime não mais
 de se ver. He foi perseguido, deo se
 por furo e deprehendo depois de he
 de lido e auctas Confessões assignou
 o seu rogo João Gregorio de Nascimento
 to Camo de se e Procurtor de que tudo
 do se. Ou Luis e Franço Cocho
 Escrivão e seus

Dantas

João Gregorio de Nascimento

Thomas London

Certifico que intentei o teste de se ver para
 que caso tenha de mudar e de seu
 actual residence no darrado prazo de
 um anno e locatar deo e do com
 mungu e isto se fez de que he
 souido do se e de se e de se
 23 de Junho de 1891

Luis e Franço Cocho

Escrivão

Clay

As partes de fustão de melão
 Coutos recividos em esta Cidade de
 São José de Matigues, em sua Carta
 de fustão de melão com o seu
 Munição de Doutor Francisco
 de Sousa Ribeiro Doutor, Dogue
 por este termo Cu Lous e Fran
 en Coitão Escrivão e escreva

Clay

Vista ao Doutor Promotor
 de Jore 23 de Julho de 1894.

Dantas

Nota

A respeito de fustão de melão de
 de em sua Carta de fustão de melão
 Munição de Doutor Francisco de
 Sousa Ribeiro Doutor, em fustão de
 fustão de melão com o seu
 Dogue de fustão de melão Cu Lous
 e Fran Coitão Escrivão e escreva

Tomo de Vista

Clay se este auto com vista ao Promotor
 Publico Doutor Theodoro Lourenço Dogue
 mandei fustão de melão Cu Lous e Fran
 Coitão Escrivão e escreva
 pto ao Promotor P.

Mto. do Promotor P.º

Neste sumario foram inquiridas testemunhas em con-
formidade legal, a vista da Arts 48 da Lei de 3 de De-
zembro de 1841, e 266 do Reg. n.º 120 de 27 de
Janeiro de 1842.

Opino pela pronuncia de ser Joaquim Lembrado
no Art.º 363 do P.º de Proced. Crim. Penal, visto ha-
ver prova sufficiente, e no de depozito no Art.º 144
do Cod. de Proc. Crim. e 255 do predito Reg.
n.º 120.

O Ministério P.º seja formado da culpa
devidas e para ser mais justo e conforme a direito

Sai hoje de Recife a 3 de julho de 1842.

Procurador publico
Francisco Lacerda

Acta

Hoje no mesmo dia e anno supra declarado
em nome do Excmo. Sr. Promotor P.º
do Publico D.º Sr. Francisco Lacerda
em nome de ~~seus~~ seus advogados e in-
terpretes despectos Sr. Sr. promotor Sr. Sr.
Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.

Acta

Hoje no mesmo dia e anno supra
declarado faz estes autos concluidos
em nome do Excmo. Sr. Promotor P.º
do Publico D.º Sr. Francisco

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
 Do que fiz em termo Cu Lm. de Juiz
 e Cotho Escrivão o seguinte

Clz^o

Diitos estes autos &
 julgo procedente a denuncia do
 Doutor Promotor contra o reo Joa-
 quim Gemeniano, em virtude do depo-
 imento das testemunhas, e do parecer
 do mesmo D. Promotor; por tanto o pro-
 nuncio incurso no artigo 303 do novo
 Codigo Pinal, obrigado a prisao e li-
 vramento. A Escrivao lance seu nome
 no rol dos culpados, e especia manda-
 do de prisao contra o mesmo reo, que con-
 demno nas castas. Recorro deste despacho
 para o D. Juiz de Direito. S. Jo. 25
 de Julho de 1891.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Data

No termino deo sup. e assim seyr de de-
 radn. em meu Cartorio por parte do
 Jui. Municipal Doutor Francisco
 de Sousa Ribeiro Dantas em forma
 utroque utis autos Com se despacho
 sup. do que fiz em termo Cu Lm. e
 Juiz e Cotho Escrivão o seguinte

Catipico

Certifico que nesta Cidade entreguei o
 despacho vto do Doutor Provedor
 Publico Theodoro Loureiro do que he
 venho fazer, em fe' de Jho 25 de Junho
 de 1891

J. A. Escrivão
 Luis de Franca Coelho

Certifico que são passados os dias
 de lei e numero de exarados nos
 for apensados em fe' de Jho 31 de
 Junho de 1891.

J. A. Escrivão
 Luis de Franca Coelho

Clay am

No trinta e um dias do mes de Junho
 do anno de mil oitocentos e noventa e
 um nesta Cidade de São José de Myri-
 heí em nos Cartorio foy estes autos con-
 dusos ao feus do Doutor Doctor Ju-
 rymus Theodoro Raposo de Camargo
 Do que fey este termo. Eu Luis de
 Franca Coelho Escrivão e escrevo

Clay os

vis tos e tu autos, etc.

Certifico em o despacho e pronuncia
 a fl coarta a vis Jom. Jomineiros,
 por conforma a direito e as provas
 dos autos. Cumprase o ordenado
 no despacho recorrido quanto a
 executivas e mandados para a

puzim os vis promoveados, e os
 puzim puzim a puzim puzim,
 puzim puzim a puzim puzim,
 puzim puzim a puzim puzim de
 puzim puzim mil mil. e puzim
 puzim vis. e puzim puzim puzim
 a puzim puzim puzim de
 puzim puzim, puzim a puzim a
 puzim a puzim. puzim puzim de
 puzim. S. Joze de Ilheus, 7 de
 Agosto de 1891.

Francisco et. P. de Jesus

Dado

A puzim puzim a puzim puzim de
 puzim a puzim puzim puzim de puzim
 a puzim puzim puzim puzim
 puzim a puzim puzim puzim puzim
 puzim a puzim puzim puzim puzim
 puzim a puzim puzim puzim puzim
 puzim a puzim puzim puzim puzim
 puzim a puzim puzim puzim puzim
 puzim a puzim puzim puzim puzim

Chy

Chy puzim puzim puzim puzim a puzim
 puzim puzim puzim puzim puzim a puzim
 puzim puzim puzim puzim puzim a puzim
 puzim puzim puzim puzim puzim a puzim
 puzim puzim puzim puzim puzim a puzim
 puzim puzim puzim puzim puzim a puzim
 puzim puzim puzim puzim puzim a puzim
 puzim puzim puzim puzim puzim a puzim

Chy

Vista ao D. Promotor, a Jose
 de Agosto de 1891
 Dantas

012V25

Dato

Los dias de mes de Agosto de mil
 ota Cientos noventa e un. Nesta Cidade
 de São Joze de Mygubi, em uno Cartorio
 por parte do Juiz Muniçipal e Director
 Francisco de Souza Ribeiro Dantas, sem
 foras uterquez este actos com ses despen
 das uterquez do que fez este termo em
 São Joze de Mygubi Coizho Escrivão o
 escrevi.

Jº do Posto

Los dias de mes de Agosto de an
 no de mil ota Cientos noventa e un,
 nesta Cidade de São Joze de Mygubi
 em uno Cartorio para este actos com
 vitorias Promotor Publico Doctor
 Thomaz Lacerda, do que fez este
 termo em São Joze de Mygubi Coizho
 Escrivão o escrevi.

Uto do Promotor

Este o libello em papel separado.

São Joze de Mygubi 13 de Agosto de 1891.

Promotor publico
Thomaz Lacerda

Dato

No mesmo dia mes e anno se
 pu de clarados em uno Cartorio
 por parte do Promotor Publico
 e Doctor Thomaz Lacerda

Laudem, seu potius utique est
autem com o libris quibus dicitur
te huiusmodi per unum tunc
Luis a Francis Coulo Exercitio
overno

[Faint, illegible handwriting throughout the page]

Por libello crime accusatorio de a
justiça publica, contra Acosta, por um
Procurador, contra o Rei Joaquim Ge-
rminiano, ausente, por esta, ou na melhor
forma de direito.

E. S. N.

1.^o Provará que ás cinco horas da tarde de 24 de Março deste
anno de 1841, em terras de Engenho "Doa Vista" deste Termo
o Rei Joaquim Germiniano, arrastado de castelo feizo a Joa-
quim Xavier d'Almeida na cabeca, fazendo diversas contusões
no braço esquerdo, como se vê de auto de corpo de delicto de
fl.^o a fl.^o.

2.^o Pro. que o Rei commettera o facto criminoso impellido
por motivo fútil.

3.^o Pro. que o Rei commettera o crime commo traizão, procura-
rando occasião em que se offerecido sem recar o mal causado
sua saões por que recusava o Rei receber carne, que lhe vendem.
Assim

Nesta termos pede-se a condemnação de Rei Joaquim
Germiniano no grau mediu de Art.^o 303 do moderno Cod.
Penal, por concorrerem as circumstancias aggravantes de
Art.^o 39 §.^o 4.^o e 7.^o do mesmo Cod, que frivalicem em vir-
tude do §.^o 1.^o b do Art.^o 38, e são compensadas pelas alte-
nuantes do Art.^o 42 §.^o 3.^o, 5.^o, e 6.^o de dito Code applicadas
segundo o §.^o 1.^o do Art.^o 62, combinado com o §.^o 1.^o de Art.^o 78.

E para que assim se julque, se offerece o presente libel-
lo, que se copia seja recebido, e a final julgado privado
E. Custas.

Requer-se si bem da accusação que tenham lugar as diligencias legais e especialmente, que sejam notificados cada um dos testemunhas, abais arroladas, a fim de serem jurar ante o Tribunal do Jury, e que compareçam a perquiridade de seu for sobre o mencionado crime, no dia do julgamento da presente causa.

Roll de testemunhas

- 1.^a Gregorio Pinheiro da Silva, morador nesta Cidade.
- 2.^a Antonio Joaquim de Carvalho " " "
- 3.^a Joao Soares de Lencas, morador na " Boa Vista."
- 4.^a Joao Carlos da Silva, " " " "
- 5.^a Luis Paulo " " " "

São Joao de Nepomuceno 13 de Agosto de 1891.

Procurador publico.

Thomaz Landim.

Clay

Aos quatorze de Agosto do
anno de mil e oitocentos no
venta e um nesta Cidade
faço estes autos Concluidos
do Juiz Municipal Juiz
Dr. Francisco de Sousa Ri
beiro Dantas. De que fez
em termo Cu Lemos de Fran
co Cocho Escrivão e escriv
vi

Clay

Recibo e libello, e preso o res
senhaõ estes autos. ^{Canalya} S. Joo 14 Emenda
de Agosto de 1891. Dantas

Dantas

No mesmo dia me e am. su
pro declarados em nos autos
no por parte do Juiz Municipal
Dr. Dantas Francisco de
Sousa Ribeiro Dantas me
forão entregues estes autos
com os despachos seguintes
De que fez em termo Cu
Lemos de Franco Cocho Es
crivão e escriv

012v25

O Carissimo Sr. Cabido publico de
 Sta. Cidade de São Paulo Brazilião
 no que toca aos seus fins mentes e
 mesmo Cabido e rio Joazeiro Genuino
 aos velle ter a aquiescencia e este
 fecho para se submitta o fecho
 serido no processo de São Joazeiro
 e de Sta. Paulo Comarca para
 o dia 5 de Outubro proximo por
 seu Cumpre. Fecho de São
 Paulo 30 de Setembro de 1891
 Dey Luis de Franca Côtho Es.
 Curas o cetero.

o fecho de São
 Francisco de Souza Bibi Dantas

Recibi ofica recebido a Cabido publica
 ca desta cidade aos attuma mencionado
 Cidade de S. Jo. de Republica de Setembro
 de 1891. O Carissimo
 João Pereira Brandão

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

Auto de Qualificação

No trinta dias do mez de Setembro
de anno de mil oitocentos e oitenta e
um na Cidada de São José de Matto
leu em o sala de Câmara Municipal
outo foi ouvido o Juiz Municipal de
Doutor Francisco de Sousa Ribeiro
Doutor Corrigo Escrivão de ho Car
go abaixo nomeado sendo ohi Com
panheiro Joaquin Guimarães visante
procedo no qualo se fez as per
guntas seguintes:

- Perguntado qual o ho nome? Responde chamar se Joaquin Guimarães
- De qual era felle? De Guimarães Freguesia de São
- De qual estado? De São Paulo
- De qual profissão? De advogado
- De qual idade tinha? De quarenta e cinco annos
- De qual nacionalidade? Brasileira
- De qual estado de nascimento? De São Paulo de Matto
- De saber ler e escrever? Sim sabe

Com os dados mais respondidos nem
lhe foi perguntado mandou o Juiz
municipal este auto de qualificação que
vai assignado por suas. Turris Bran
das e rogo do rei. Com o Juiz de que
teus em seu. Ou Luis de Souza

Francisco Cotho Escuro do Jury
 e seu irmão

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
 José Vieira Brandão

Cl. em

Nos trinta dias do mês de Setembro do
 anno de mil e oitocentos noventa e
 um nesta Cidade de São José de M.
 publico em meu Cartorio para estes autos
 conclusos do Jury Municipal do
 Ter Francisco de Sousa Ribeiro Dan-
 tas. Do que fiz este termo em Lisboa
 Francisco Cotho Escuro e seu irmão

Cl. em

Dê-se copia do libello, e do rol das
 Tut. as recproso; intima-se-lhe o dis-
 posto no artigo 342 do Regulamento N.º 120
 de 31 de Janeiro de 1842; e tam bem se
 suspende na proxima Sessão do Jury,
 convocada para o dia 5 de Abril proximo futuro.

Expeção-se os mandados necessarios
 para a notificação das Tut.º

d. José 30 de Setº de 1891.

(Dantas)

Data

As mesmas do mes e anno supra
 declarados em meu Cartorio por parte
 do Jury Municipal do Ter Francisco

Francisco de Sousa Ribeiro Doutor
 me foram entregues estes autos Com
 os despochos pelo Doguêis de
 termo de Luis de Franca Coêtho
 Escrivão e assim

Entendo que entregando ao meu pro
 curador General a Copia de Libran
 e do rol das testas e Leudo de dis
 posto no Artigo 342 do Regulamento
 n.º 12 de 31 de Janeiro de
 1842, e o despocho de o notário
 que para no prazo de lei aprese
 tar seu Contracordado escripto
 querendo e tam ben para respon
 du no proximo Sessão de Jure
 Escusado para o dia 5 de Junho
 do proximo futuro, de que ficou
 de acordo de ordens desta occa
 são que mecedo do prazo que
 o lei de prazo para aprese
 tar seu Contracordado de lei
 de 30 de Setembro
 de 1841

J. C. Escrivão
 Luis de Franca Coêtho

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

Recibia Copia do libello e do rol das
testemunhas, no qual ha assegurado pela Pro-
curadoria publica da Comarca.
Sao Jori 30 de Setembro de 1891.
Alego do Nio Joaquin Jimenezano
João Gregorio de Nascimento

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

Copia

Cidade de Cidadão Jacintho
 Soares de Rocha Juiz N.º 1.º
 plantam ex officio do Juiz de São
 João de Myriam e outros Juizes
 Juiz que pelo Juiz de Direito Interim
 de Copacaba Doutor Francisco
 de Sousa Ribeiro Doutor, me foi
 communicado haver desquada a dir
 eires de Curitiba por serem futuros
 as dez horas de manhã para o dia
 3.º de Maio ordinario do Juiz desta Ju
 ruz que tratavam em duas Consen
 tidos e que havendo procedido ao voto
 dos quaranta e oito Juizes de facto que tem
 de servir no mesmo sepa em Copacaba
 medade dos Artigos 326 327 328 do
 Regulamento Municipal 1.º de 31 de
 Janeiro de 1842 sahiam sorteados
 os Cidadãos seguintes: 1.º Alexandre
 Fran de Moraes 2.º Antonio Mercu
 rio de Azevedo 3.º Antonio Manoel de
 Azevedo 4.º Antonio Xavier de Oliveira
 e Camar 5.º Ananias Ferreira Lu
 stosa 6.º Anacleto de Paulo Barbosa
 7.º Benedito José Pires 8.º Bartol
 Olympio Cardoso 9.º Cyrillano José
 Romão 10.º Davim Almeida de
 Sousa 11.º Honório Ferreira de
 Andrade 12.º Felippe Soares Que
 ruz 13.º Francisco Gomes de Costa
 Cyrillano 14.º Francisco Theodorico
 Xavier de Paiva 15.º Francisco Go
 mes Ferreira Sobrinho 16.º Francisco

Francisco Eduardo de Cruz 14.º Heu
 mans Clementino Cesar de Albe
 quiqui 15.º Henrique Coelhos
 de Silva 16.º Joao Jose de Rocha
 17.º Joao Rodrigues de Rocha 18.º
 Joaoquin Ferraz Lustosa 19.º
 Joao Olympio Cardoso 20.º Joao
 Paulino de Sa 21.º Joaoquin
 Manoel de Sa Bay 22.º Joao
 quin Carlos de Sa 23.º Joaoquin
 24.º Joaoquin Gomes de Costa 25.º
 26.º Joao Fugeres de Sa 27.º
 Joao Paulo Raposo de Camargo
 Peto 28.º Joaoquin Francisco de
 Sa Maranhão 29.º Joaoquin Silva
 no Ribeiro Duarte 30.º Joao Jose
 quin Soares 31.º Joao Altimir
 Carlos de Sa 32.º Joao Soares
 no Gomes 33.º Joaoquin Alva
 re de Nascimento 34.º Joaoquin Alva
 res Pires de Sa 35.º Joaoquin Mar
 tin de Rocha 36.º Joao de Fran
 co Pereira 37.º Joao Antonio
 de Costa 38.º Joao Coelhos Filho
 do Manoel de Sa Filho 39.º
 Manoel Paulino de Sa 40.º
 Manoel Alexandre de Costa
 41.º Dr. Paulino Ferraz
 de Sa 42.º Pedro Celestino de Sa
 43.º Raymundo de Medeiros
 Duarte 44.º Silvio de Sa
 Costa 45.º Joaoquin Joaoquin de
 Vasconcelos 46.º Sebastiao

Tiburcio de Almeida Moura
 no, outo m. Faz mais saber que
 no referido Sepáo há de se julgado
 os réus que se acham detidos e
 pronunciados no Crime que admette
 tem fiança. Todos os quaes e a cada
 um se pusi bem Cosas a todos os
 interessadas em que se Convidou
 para comparecerem no Caso de Ca
 mara Municipal desta Cidade
 tanto no referido delicto como
 nos demais dias seguintes em quaes
 durar a Sepáo. Sob as penas de lei
 se faltarem. E para que se
 notem e todos mandou não se pas
 sar e pusem a vista que ser offerecido
 no lugar de Custodia Cosas recu
 to quanto aos Subdelegados de Ter
 ras para mandos para as noti
 ficacões de quem de culpa
 de idas testemunhas que se acham
 em seus districtos. Dado nas
 subo nesta Cidade de São João
 de Nepomuceno aos quatro dias do
 mez de Setembro de mil e setecentos
 e oitenta e um. Eu Luis de Franca
 Côtho Escrivão de foy e se
 Joaquintho Funes de Proctor.

Conporem
 J. C. Escrivão de foy
 Luis de Franca Côtho

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

Escuena de Juy. uero
D. Santos

Certifico que nesta Cid^e notifiqui
todas as tentas Constantes no Mandado
nesto ficando todos bem scientes de
tudo Contuido do mesmo Mandado.

Ordeinado e Verd. e Doufi.
Cid^e de S. Joia de Republi^a 30 de Setembro
ano de 1811.

O Off^{al} de Justicia
João Gregorio de Nascimento

Cly^{on}

Los tres dias de mes de Outubro de
nuestro Quenta recuento con nuesta Cid^e
de S. Joia de Republi^a en nros Car
tore pdes estos autos Concluidos a
que Muncipal Doutor Francisco
de Souza Ribeiro Doutor Doque
fuz el teniente Cu Souza Francisco
Coelho Escuena de Juy. uero

Cly^{os}

Estando devidamente preparadas
este proceso seja em tempo con

conveniente apresentado ao Tribu-
nal do Jury. S. José 3 de 8^{to} de
1891

Dantas

Data

- No mesmo dia me e anno sepe de clau-
dos e um Cartão por parte do Juri Mu-
nicipal Doutor Francisco de Sousa Ri-
beiro Dantas me foram entregues estes ac-
tos com os respectivos jels e sepe do
que fez este termo Eu Luis de Fran-
co Coelho Escrivão o usário

Apresentação e recebimento

Entendo que no sepe do Tribunal do
Jury no dia de hoje foi este processo
apresentado pelo Juri Municipal Dou-
tor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
e recebido pelo Juri do Juri do Comarca
e presidente do dito Tribunal Doutor
Jeronimo Amador Raposo de Camargo
que o entregou a mim Escrivão abaixo se-
nada e fei de tudo no Conselho Comar-
cal de respectivo acto do Tribunal no
lugar por este destinado ao qual me refer-
to. Para constar por sepe e presente. Sala
dos Jels do Tribunal do Juri de São
José de Arribas, 9 de Outubro de 1891
Eu Luis de Franco Coelho Escrivão

Excurão de Juy, orseuro.

Clay

Chogo fiz este autor Conclusos ao Juis
de D. D. de Cosmaia expusio munda
Tribuna de Outor Jeyomym Amui
em Rapora de Camara de D. Jeyomym
este termo Que Luis de Franca Coetho
Excurão de Juy

Clay

Estando regular, e sufficientem. munda
e devidam. preparada de este processo, e p. m.
submetido a julgamento no dia que elle for
designado. S. Juy e Clipubui, e de Auditor
1891.

[Signature]

Datu

No mesmo dia my e anno supior
declarados em mes. Caution pro
part. de Juy de D. D. de D. D. de
Jeyomym Amui Rapora de Camara
pro meo honro interesse. este autor Com
no despacho de Juy de D. Jeyomym
Termo. Que Luis de Franca Coetho
Excurão de Juy

Termo de renúncia do Jurey

Nos dez dias do mez de Outubro do anno de mil e cento e noventa e um, nesta Cidade de São José de Hydrôntida, em a sala do Intendencia e Municipal, lugar destinado para a reunião do Tribunal do Jurey, ahí presentes o Jurey do Direito de Camarões e presidente do dito Tribunal Doutor Joaquim de Almeida Raposo de Camarões e Promotor Publico Doutor Thomaz Landim, fôradas partes Camarões Escrevães abaixo nosm de a dez horas de manhã designadas para os trabalhos do Jurey pelo respectivo Edital, e a portas abertas porem a sessão a seguir tocando a Companhia do Perito do Jurey João Gregorio do Nascimento. De qua fôr este termo. Eu Luis de Franca Coelho Escrevães o escrevi

Termo de verificação das Cédulas

Em requirido o Jurey do Direito abrimos a urna das quarenta e sete Cédulas que continhão os nomes dos fôrados do Edital, tirando-as para fora de mesmo urna e extraímos em a todos e a vista de todos os Circunstantes, verificando que se achavão quarenta e sete Cédulas que fôrão por elle nomeadas e recolhidas a urna e a urna de um e este fôrado. De qua mandou lavrar este termo que affigiu. Eu Luis de Franca Coelho Escrevães o escrevi

J. de Almeida
Luis de Franca Coelho

Termos d'abertura do Sessão de Julgamento
 Immediatamente em Escrivão fez seu
 estado dos quatro votos jurados que
 se achavam sorteados. Com os nomes
 ecriptos nas Cédulas por se referirem
 a ninguém se estavam presentes tendo
 o acto pelo que o Juiz de Direito passou
 de a tomar conhecimento das faltas
 e causas apresentadas no Sessão de
 hoje, annunciou as multas que em
 processo, como tendo consistido no respectivo
 ao acto do Tribunal, e havia para
 isto destinadas ao geral seu expediente em
 nos Cartorio, e depois de publicados
 e numerados averiguados dos jurados
 presentes foi pelo Posturo do Juiz
 aberto o Sessão. Do que fez este termo.
 Eu Luiz de Franca Coelho Escrivão
 o escrevi.

Termos de Chamada das partes e testas

Com requirido apresentado a Julgamento
 do processo em Escrivão abaixo
 nomeado, foi chamada das partes
 Instrumentos e testas que se achavam
 notificados, no Posturo da de. e por
 que se apresentou a certidão que as
 diante se vê. Do que fez este termo.
 Eu Luiz de Franca Coelho Escrivão
 o escrevi.

Certidão e Chamada

Certifico em Postura do Tribu-
 nal do Juiz abaixo assignado ter
 a respeito a postura do Tribu-
 nal do Juiz Joaquin Juncalino
 e as testemunhas Gregorio Pi-
 nhaes e Sdr. Victorio Joa-
 quim de Carvalho e Sr. Carlos
 de Sdr. Luis de Sdr. de
 aus e a dita Comprehensao e as
 ditas testemunhas. Do que pu-
 ro constar pelo que se segue
 abaixo. Dada das Respostas do Tri-
 bunal do Juiz de São José de
 Myquillim de Outubro de 1891.

O Posturo do Juiz
 João Gregorio Nascimento.

012V25

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint signature or name]

012125

Sumo e Compromettimento das partes e testos

Dados os parguis pelo Portu. do
 juiz, vicia p. salo publico e no
 pagu. Genuinno a compri.
 mbrado de seu defensor Profes.
 sor Chas Antonio Figueir Lou.
 ro e as testemunhas Gurgorio
 Ribeiro de Silva e Antonio
 Joazeiro de Cairacato e Joao
 Chales de Silva, as quaes po.
 roo recathada a differentes
 bulas de vidade sua potestas ou
 ver os debatos. De que fies este
 termo Ju Luis de Franca
 Cotho Escrivão o escrevi

012V25

Tomo de testes do Juiz de Suizen.

Havendo as partes e seus Patronos
 tomado seus respectivos lugares, o
 Juiz de Direito declarou que in pro
 cedebat as partes do caso Juiz de
 facto que tinham de fazer e Ju
 iz de Suizen em seu art. 245
 e 247 do Código de Processo Cri
 minal e depois abrem a unidas
 quatrocentas Cédulas mandou
 por um menor que trouxesse as cédula
 las cada uma por sua vez; assim
 observando o referido menor sendo
 o Juiz de Direito as Cédulas de mes
 mo tempo que não extrahidas sahi
 rão notados para Comporem o in
 ventario Juiz de Suizen em que
 se achão os doze Juizes seguintes:
 Joaquin Alves de Vasconcelos, An
 tonio Manoel de Macedo Ray
 mundo de Medeiros Duarte, Ma
 rcelo Paulino de Silva, Hermen
 gildo Pereira de Vasconcelos,
 Joze Lucas Reposo de Camargo
 Joaquin Carneiro de Sousa, Mauri
 cio Joze Augusto de Costa
 Joze Gomes de Costa, Severino
 de Souza Costa, Trajano Jo
 aquin de Vasconcelos, Andre
 Buarque de Padua, os quaes ten
 derão tomados seus respectivos luga
 res separados do publico e me
 derão querias aprovadas Duran

Durante o tempo foram recebidos
 por parte de accusação os seguintes
 José Amello de Paula Barbosa
 Manoel José Filho, Laurindo
 de Soverano Loucas, Manoel
 Figueira, João Humilhões, Cleme-
 ntes Cesar de Albuquerque Luis
 de Franca, Roberto, e José Yesso-
 nias, Tarciso de Silveira, e
 parte da defesa os seguintes An-
 tonio Bernardo Figueira de Sil-
 va, Basilio Olympio Cardoso,
 Francisco Figueira, Manoel Jo-
 quim Figueira Brandão, e Pe-
 dro Antunes de Sousa e os seguintes
 Davino Mendes de Sousa, José Pau-
 lino de Silveira, este por se julgar
 no facto por se ter defendido Manoel Pau-
 lino de Silveira e aquelles por estarem
 no processo no cargo de Delegados
 e Policiaes. Do que fez este termo.
 Eu Luis de Franca Cotho Escri-
 vaõ.

C12V25

Temos o juramento do Juy e Sentença
 Concluido e feito o Juy e Sentença
 to levantando-se e apoyando todos
 os jurados e mais circumstantes do
 Juy e juramento aos do Juy
 de facto mencionados no termo
 ludo o primeiro destes como presi-
 dente intendo do Juy e Sentença
 em detros a seguinte formula-
 Juro pronunciar bem e sincera-
 mente nesta Causa haver-se com
 franqueza e verdade de tudo dian-
 te de meus olhos Deus e a lei, e pro-
 fezo o meu voto segundo a minha
 consciencia. - Depois de mais suc-
 cessivamente os mais Juy e fac-
 to com a mão direita sobre o mes-
 mo livro em detros. - Depois o ju-
 ro. De que o dito Juy mandou ler
 vna este termo que assignou com
 os do Juy e de facto. Eu Luis de
 Figueira Coelho Escrivão ouveiro.
 J. de Figueira

Joaquim Alves do Sacramento
 Antonio Manay de Almeida
 D. Myrcellano de D. Antonio
 Manoel Paulino de Silva
 Hermenegildo Pinturic de Vias
 J. de Figueira
 Joaquim Xavier de Souza e Almeida
 João Augusto da Costa
 João Gomes da Costa

C12V25

John H. ...
W. ...
...

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Interrogatório ao Réo

Defendo o juramento aos dize factos
 ses de facto, e a chance - ou o mo facto
 que Communião havi os feitos em
 Cadeia alguma, e fizes de Direito
 páson a interogal - e do modo
 seguinte:

Perguntado qual o seu nome, na
 Realidade onde estado e residir
 em?

Respondeo chamar de Joazepe
 Communião, de idade de vinte qua-
 tro annos, solteiro, natural de Santos
 Annos de Mattos e residente em
 Cruzes de Boa Vista

Perguntado qual o tempo de sua re-
 sidença no lugar indicado?

Respondeo que o seu annos.

Perguntado qual os seus meios de vida
 e profissão?

Respondeo que é Vaqueiro.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo que não sabe.

Perguntado se sabe o motivo pelo
 qual se accusado e se processado
 algum crime em um dos dize aspectos?

Respondeo que sabe, e o facto
 se seguinte: Que eu de em
 dias deste anno ao aere que della
 Cidade Corupira cinco Reles de
 Camêra preso em qualquer de
 faze o preso prepararam um as
 sobe de Camêra e elle observando

Observe-se que se houve o preço
 de compra feitos provisões, isto pes
 são depois que elle se assa em
 sermão de um que elle pagava
 o preço, e tudo de responder
 tidito que o preço que mandado
 no Conselho e Camm não se
 cessar de demonstrar favor
 nestron isto entre elle responde
 ter esse preço hoer de preço
 mas desagradáveis, permissão
 o transferir de aonde que lo
 go que terminada o Tacho
 de Camm o preço curar preço
 que elle repetisse e que depois
 que visitado elle responde este
 para o lugar de seu residence
 cio e preço algum repouso
 e que se houver dado equisita
 is tanto tanto de is dar aquo
 o em Caravelo saber de deu
 tro do matto e se preço e que
 se preço mirado de Cereia
 e preço de agguir, que elle
 responde este quando de um
 Cabo de Cereia que Cereia
 defendem de de agguir
 Perguntado onde estava de tempo
 que se de Cereia?
 Respondido que estava em seu
 casa.
 Perguntado se conhece as

Contra as testemunhas que
juraram neste processo?

Respondeo que contra as que
todas são de seu município.

Respondo mas por que
pergunta que não sabe
se o depoimento que eu fiz
se de facto fui ou não agredido
por Carlos e acusado que eu
respondeo tal como fui ou
não, que se extinguiu por
retirada de sua agressão.

Fidelidade

Pergunta do tenente o al
legor ou jurar que o teste
que o modo de ser meu con
tra?

Respondeo que tanto e no
advogado apresentado.
Concluido por este parecer
presente interogatorio foi
devida oportunidade para
meu esclarecimento sobre o nome
de e não mais sendo de de
voto mandado que eu interro
gato que se houve ou não
negar. Com as testemunhas
debaixo assignadas. Eu Luis
de Brum e Coelha Escrivão
e seu

Francisco de R. de Lemos
João de Brito Ribeiro Dantas
Jorge de Moraes de São Bay

Summa de lictura do processo

Condução e interrogatório em Es-
crução, li todos o processo de forma
eas de culpa e as ultimas respos-
tas do réu. De que fez este termo Cu-
luis de Franca Coelho Escrivão
e escrivão

Summa de Conselho

Summa de lictura do processo
e que de Direto propoz a Con-
sultar as partes e as fey de seu
tutor e presenciar para o jul-
gamento de Causa de Corrup-
ção de Testemunhas e
Causa de promissão e aser por
affirmativo. Contemno e jul-
gamento. De que mandou
que lictura este termo que asy
João Cu Luis de Franca Co-
elho Escrivão e escrivão

J. de Franca

Auto de accusação

Tendo a Consulto vossa Transmittido o processo e dado o parlamento ao Promotor este desmolvendo a accusação, mostrando a falta do Código, e q' não se p'ra em que pelas Circunstancias se entendem estas a no mesmo, las outro vez a libello e as provas em autos, e p'ra os factos e razões que sustentava a Culpaabilidade de v'os, e Conclusão p'vidida a ser condemnacão. Do que se fez este Termo. Em Lisboa de 17 de Junho de 1776.

Libello de defeso

Terminada a accusação Transmittido o processo e dado o parlamento ao defeso do réo, que desmolvendo a defeso, mostrando a falta, provas e razões que sustentava o vicio do crime de ser de vicio e Conclusão p'vidida a ser absolucão. Do que se fez este Termo. Em Lisboa de 17 de Junho de 1776.

Replica

Fui a defesa por transmittu
do o processo e dar a palavra
ao Promotor Publico para
replicar e qua se sustentam
do os pontos de accusação e
combatendo os argumentos
de defesa. Do que se este ter
my Cu Jus et Franca Co
tra Escrivão e servos

Triplicar

Fui a defesa por transmittu
do o processo e dar a palavra
ao defensor de rio para tri
plicar pelo combatendo
os ultimos argumentos de
accusação. Do que se este
tuno Cu Jus et Franca
Costra Escrivão e servos

Resumo do debates

Fui os debates e Jus et Jus
de non perquisitas as Jus de
sustentação se estar sufficientem
mente elucidado para julgar
a causa e como se pronuncias
se per affirmatur, o Jus Jus

foi resumido a matéria de ac-
 cusação e de defesas, e como as
 questões de facto e as leis em
 detrimento. Do que fez este termo
 Eu Luis de Franca Coêlho
 Escrivão e escrevi

Termo de retratação de foy de sentença
 a saber secreto

Leidas as questões de facto e as leis
 que estão com o processo do pro-
 cedente certame de foy de sentença
 e os dois foy de facto que con-
 puzeram o sumario de foy
 e retratação a saber secreto das
 Confirmações a Caju parte
 de Colocação de dois Officiaes
 de Justica João Gregorio de Ota
 com o foy de Sumario de foy
 que por ordem de foy de Derro
 horario e corrupta e de os do
 de foy de facto e foy de um
 Confirmação qual quer com
 confirmação. Do que fez este ter-
 mo Eu Luis de Franca Coêlho
 Escrivão e escrevi

Tomo o rollo de Jure e Sentença
 v. de publico e lictum e suas
 respostas.

Precositos o Jure e Sentença a do
 lo. Porém, tal estado até que ha
 tudo a parte e seus esto ober
 to por ordem do Jure e Deputo
 rollos de cumprimento dos dois
 officios de Justica e Salto pen.
 blea onde dadas ditos officios
 de Jure e representativas Cer
 tidas de unes e unes e abe
 ledas de referir Jure. Cujos
 presidente ten e factos as
 respostas e scriptas de unes
 Jure, as questoes de facto pro
 postas. Sumariado e to lict
 tur. Certificas em Escrivão a
 baixo nomeado de o Jure e
 Deputo nomeado o pro Jure e as
 questoes de facto e as respos
 tas e scriptas de Jure, e seremo
 suo lictum e lictum e lictum
 e Certidões representativas pelos offi
 cios de Justica e as questoes de facto
 to propostas pro Jure e Deputo e
 o Sentença proprias são as em
 as de ante a vi. Ca Jure e Deputo
 e lictum e lictum e lictum

Custódia de documentos eubol

Nos Officias de Justica abai
 no assignados Custodiámos que
 não houve communicacão
 por qual quer mandair Com
 os dois Juizes de facto que Com
 puzão o Jury de Sentença
 apor no Tránsito deste a Sala
 Secreto Com os em quanto nella
 se Reservárao. E para Com
 star propamos a presente que
 assignamos. Sala das Separa
 do Jury de São José de N. Y. de
 Quilto de Outubro de 1891

Os Officiaes de Justica
 João Gregorio de Vasconcelos
 João Trizão Alves

C12V25

Quisitor relativo ad Rio Yaguin Jimi-
mino

1

Quis Yaguin Jiminino a 26 de Março
de 1848, contra Municipio, fuisse com-
mune euncte cum Yaguin Karim de Arany
os fuisse mto, descriptos em mto de corpo
de delicto, conforme i' accusa'io' e' libello de
fl.?

2

Quis committit e' crime impellido per o'mo-
tuo' fuisse?

3

Quis committit e' crime com' traizao'?

4

Quis circumstantia' extenuante' em
furore de Rio?

5

Quis necessitas de Rio committit
e' crime em legitima defen'?

6

Quis committit e' crime no' momento
de aggressao' actual?

7

Quis tunc impossibilit' de p'uenire
ou obstar a' accusa'io' ou de invocar e' re-
curso' de excessu' de auctoridade' publica'?

8

Quis empyon os omnes adequados p'ce-
ditos e' qual e' em p'pore' de aggressao'?

9

Quomodo de parte de Rio accusa'io' de
p'pore' e' q' occasione' de aggressao'?

Sala

Salva publica in Summa & Juny de
S. Jovi de Clizibú, de 1891

Georgio et D. de Cassano

O jury, depois de haver nomeado dentro de
 por escrutínio secreto e por maioria abso-
 luta de votos o seu presidente e secretario,
 na leitura recommendada pela lei, e suas
 formalidades d'ella, passou a responder os
 quesitos pela maneira seguinte:

1.^o

O jury respondeu sim - por unanimidade
 de votos: O réo Joaquim Siminião de
 M. de M. de M. deste municipio,
 figura com um crime em Joaquim
 Flavio de Araújo, os furtivos, descritos
 no auto de corpo de delicto, conforme é
 accusado no libello de fls.

2.^o

O jury respondeu não - por unani-
 midade de votos: O réo não commettera o
 crime imputado por motivo frivolo.

3.^o

O jury respondeu não - por unanimi-
 dade de votos: O réo não commettera o
 crime com traizão.

4.^o

O jury respondeu sim - por unanimidade
 de votos: Existem circumstancias atte-
 nuantes em favor do réo, que são as
 dos §§ 3.^o, 5.^o, 6.^o, 7.^o do art. 42 do Moderno
 Cod. Penal.

5.^o

O jury respondeu sim - por unanimidade
 de votos: O jury reconhece ter o réo com-
 mettido o crime em legitima defesa.

6.º

O jurj respondeu - sim - por unanimidade
 o voto: O rio commetter o crime no
 momento de aggressão actual.

7.º

O jurj respondeu - não - por unanimidade
 o voto: O rio não teve impossibilidade
 de prevenir ou obstar a accão, ou re-
 vocar e receber socorro de authoridade
 publicã.

8.º

O jurj respondeu - sim - por unanimidade
 o voto: O rio emprega os meios adequa-
 dos para evitar o mal e empromptação de
 aggressão.

9.º

O jurj respondeu - sim - por unanimidade
 o voto: Houve ex parte do rio ausen-
 cia de provocação que occasionou a
 aggressão.

Sala sancta do Jurj de
 Doutra, na Ciorra de S. J. de
 Nupikú, 10 de Outubro de 1891.

José Susobrey Casaroz
 Presidente
 Raymundo de Mevins Dauton,
 Secretario.

Leopoldo Hways Castro
 Antonio Perotin
 Joaquim Xavier de Souza e Albuquerque
 Gabriel Paubis da Silva
 Hermenegildo Pinheiro de Azevedo

Trajan José de Vas^{cos}
 Antônio Manoel de Macedo
 Joaquim Alves do Nascimento
 João Gomes de Costa
 João Augusto de Costa

At vista de manifestações feitas pelo Jury de
 Sentença com relação a uma denúncia no art
 7.º do Jureto, que se achou inserido no sumário
 de que ora se trata fora de tempo, faz-se revetar
 a mesma Jureto de Sentença a falta de conformação
 do que se acha no Jureto de Sentença e declarado
 pela publicação do Jureto de Sentença de S. José de
 Mipibú, 1.º de Outubro de 1891 -

Attestado e assinado
 Francisco de O. de Barros

Em observância a respeitável decisão do Pon-
 tor Jureto de Direito, Presidente do Jureto, o Con-
 selho de Sentença passa a salvar o seguinte emet-
 tido no 7.º Jureto pela maneira seguinte:

O Jureto responde - Sim - por unanimidade
 de votos. Não tem impossibilidade de prevenir
 ou obstar a ação, ou invocar e receber soc-
 corso de autoridade pública.

Sala secreta do Conselho de Sentença, na
 Cidade de S. José de Mipibú, 1.º de Outubro de
 1891.

Francisco de O. de Barros, Presidente
 Raymundo de Mipibú, Dantas, Secretário.

Simão Pereira Costa
 João Gomes Costa
 Brazim Cayde Escarvalho
 André Antonio de Paula
 Joaquim Xavier de Souza Alvim
 Antonio Manoel de Macedo
 Manoel Farias de Alve
 Thomazegitole Sinter de Val^{es}
 Joaquim Alves do Nascimento
 João Augusto da Costa
 De conformidade com as decisões do juiz
 absolvidor e do Juiz de Sentença do
 acervo por elle feito e interdicto, mandando
 que se lhe faça a leitura da actura, e se
 por elle não estiver persuadido de haver
 no corpo e de certo pelo testimonio
 da publicão da sentença do juiz de
 S. João de Aljubi, de 2 de Outubro de 1891
 Joaquim et. D. de Costa

Publicação

Aos dez dias do mez de Outubro de anno de
 mil e de Centos noventa e um nesta Cidade
 de S. João de Aljubi em a sala das Ses-
 ses do Tribunal do Juiz regu presidido
 e juiz do Direito de Honra Doutor Jus-
 tino Antonio Raposo de Camargo por
 elle foi publicada a sentença supra enju-
 rando de Promotor Publico dos Juizados do
 rio e do defensor. Do que fez e se temo.
 Eu Luis de Franco Coello Escrivão do
 Juiz e escrevi

012V25

Certifico que nesta data he professor
alvao de lectur em favor do reg
yso que Jurnuano; dou fe. São
yso de Mijirikui, 10 de Outubro
de 1891.

J. C. Escrivão do Juy
Luis de Franca Côrtes

012V25

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]